



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.556-9/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 27-8-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 4.085/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2012. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.556-9/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.191/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa formulada em desfavor do Sr. Arlindo Márcio Moraes, ex-prefeito Municipal de Poconé, acerca de irregularidades no Termo de Parceria nº 001/2012, cujo objeto foi formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo nas áreas de gestão estratégica, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população; **determinando** à atual gestão que **instaure** Tomada de Contas Especial a fim de: **1)** identificar as metas estabelecidas no Termo de Parceria nº 1/2012 e apurar as responsabilidades da Prefeitura e da OSCIP OROS; **2)** apurar a composição dos custos administrativos e operacionais para verificar a legitimidade do percentual da taxa administrativa; **3)** verificar o vínculo dos servidores citados no item 3 do voto do Relator, bem como a legalidade dos respectivos pagamentos; e, **4)** apresentar a sua conclusão, **no prazo de 120 dias**, a este Tribunal; e, ainda, nos termos do artigo 289, I e II, da



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, § 2º, da Resolução Normativa nº 17/2010, em **aplicar** ao Sr. Arlindo Marcio Moraes a **multa** no valor correspondente a **20 UPFs/MT**, em decorrência das irregularidades dos itens 2, 5, 6, 7 e 8, constantes dos fundamentos do voto do Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.556-9/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 27-8-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 4.085/2013 – TP

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

